



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPUBLICA

Ofício n.º 266/XII/1.ª – CACDLG /2014

Data: 05-03-2014

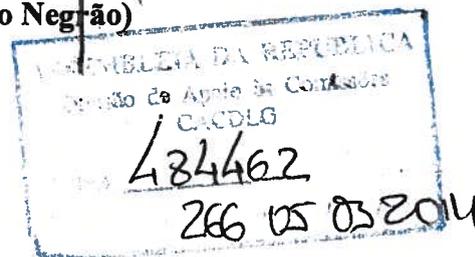
ASSUNTO: Proposta de Lei n.º 188/XII/3.ª (GOV) – Texto final e relatório da
discussão e votação na especialidade

Para os devidos efeitos, junto se envia o texto final da Proposta de Lei n.º 188/XII/3.ª (GOV) – “*Procede à primeira alteração à Lei n.º 22/99, de 21 de abril, que regula a criação de bolsas de agentes eleitorais e a compensação dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto em atos eleitorais e referendários*”, aprovado na ausência do PEV, na reunião de 5 de março de 2014 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Fernando Negrão)



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Assembleia da República – Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Tel. 21 391 91 92/96 67 / Fax: 21 393 69 41 / E-mail: Comissao.1A-CACDLGXII@ar.parlamento.pt



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE DA
PROPOSTA DE LEI N.º 188/XII/3.ª

PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 22/99, DE 21 DE ABRIL, QUE REGULA A CRIAÇÃO DE BOLSAS DE AGENTES ELEITORAIS E A COMPENSAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS OU SECÇÕES DE VOTO EM ATOS ELEITORAIS E REFERENDÁRIOS.

1. A proposta de lei em epígrafe, da iniciativa do Governo, baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em 10 de janeiro de 2014, após aprovação na generalidade.
2. Não foram apresentadas propostas de alteração.
3. Na reunião de 26 de fevereiro de 2014, na qual se encontravam presentes todos os Grupos Parlamentares, à exceção do PEV, a Comissão procedeu à discussão e votação na especialidade da proposta de lei e das propostas de alteração.
4. Da votação resultou o seguinte:
 - ❖ **Artigo 1.º (Preambular) Objeto**
Na redação da PPL n.º 188/XII - **Aprovado** com votos a favor do PSD e do CDS/PP e abstenções do PS, do PCP e do BE
 - ❖ **Artigo 2.º (Preambular) Alteração à Lei n.º 22/99, de 21 de abril**
Na redação da PPL n.º 188/XII – **Aprovado** com votos a favor do PSD e do CDS/PP e abstenções do PS, do PCP e do BE



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Artigo 9.º

N.º 1

Na redação da PPL n.º 188/XII – **Aprovado** com votos a favor do PSD e do CDS/PP e abstenções do PS, do PCP e do BE

❖ **Artigo 3.º (Preambular) Primeira atualização**

Na redação da PPL 188/XX – **Aprovado** com votos a favor do PSD e do CDS/PP e abstenções do PS, do PCP e do BE

❖ **Artigo 4.º (Preambular) Entrada em vigor**

Na redação da PPL 188/XII – **Aprovado** com votos a favor do PSD e do CDS/PP e abstenções do PS, do PCP e do BE

Seguem em anexo o texto final da proposta de lei n.º 188/XII.

Palácio de São Bento, em 5 de março de 2014

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Fernando Negrão)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

TEXTO FINAL DA
PROPOSTA DE LEI N.º 188/XII/3.ª

PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 22/99, DE 21 DE ABRIL, QUE REGULA A CRIAÇÃO DE BOLSAS DE AGENTES ELEITORAIS E A COMPENSAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS OU SECÇÕES DE VOTO EM ATOS ELEITORAIS E REFERENDÁRIOS.

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à primeira alteração à Lei n.º 22/99, de 21 de abril, que regula a criação de bolsas de agentes eleitorais e a compensação dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto em atos eleitorais e referendários.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 22/99, de 21 de abril

O artigo 9.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º

[...]

1 - Aos membros das mesas é atribuída uma gratificação no montante de € 50, atualizada com base na taxa de inflação, calculada a partir do índice de preços no consumidor, sem habitação, divulgada pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P., relativa ao ano civil anterior, produzindo efeitos no primeiro dia do mês seguinte ao da referida divulgação.

2 - [...].»

Artigo 3.º

Primeira atualização



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

A primeira atualização do montante atribuído aos membros das mesas, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril, é realizada em 2015.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, em 5 de março de 2014

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Fernando Negrão)